



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

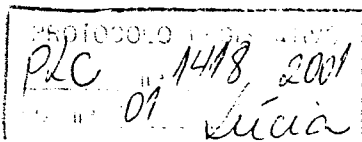
Em, 15, 10, 01.

Em 15/10/01
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Deputado GIM ARGELLO)

PLC 1418 /2001



Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública, medindo 5.000m² (cinco mil metros quadrados) localizado na Área Especial nº 2 da Expansão do Setor M-Norte – Região Administrativa de Taguatinga.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades de culto.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à LOJA MAÇÔNICA JORFELINO MIRANDA PONTES, com sede na EQNM 36/38 Área Especial nº 08 – M-Norte – Taguatinga.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida este artigo, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para desenvolver atividades educacionais, colocando à disposição do Poder Público, salas de aulas, por período específico, conforme Lei de Diretrizes Básicas do Ensino.

1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.688, de 2001.

§ 3º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

28
09/10



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

plc 1418 2001
02 Lúcia

§ 4º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo Único – Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$760.000,00 (Setecentos e sessenta reais), importância obtida com base no valor do m2 estabelecido pela lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A área de que trata esta Lei Complementar é bastante extensa, possibilitando destinar parte dela para uso de templos e igrejas, entidades filantrópicas e lojas maçônicas, sem comprometer a qualidade de vida dos moradores vizinhos.

A área objeto desta presente proposição encontra-se ociosa, servindo para colocação de entulhos.

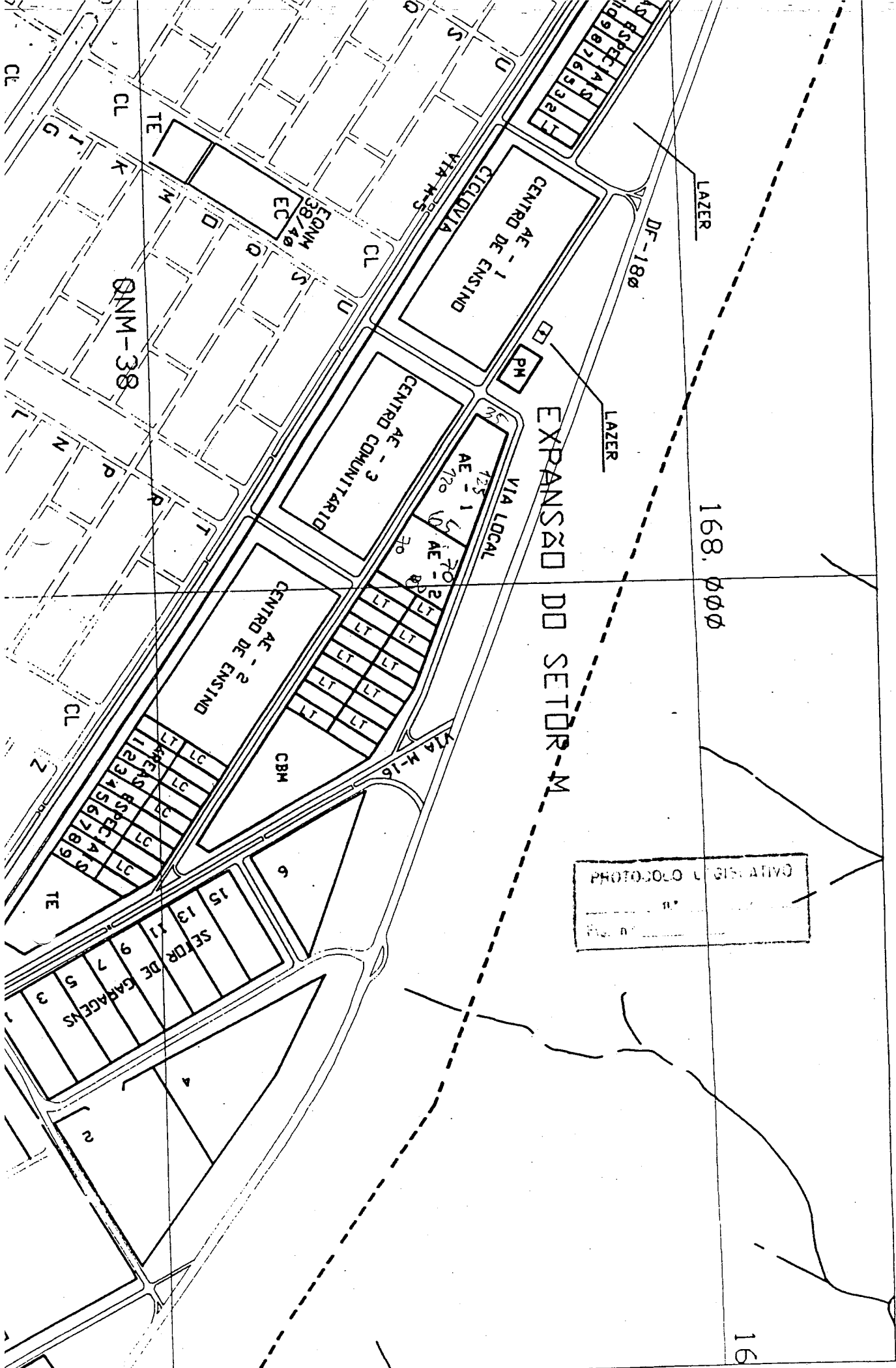
A Loja Maçônica Jorfelino Miranda Pontes, vem realizando suas sessões e reuniões em local alugado, possuindo um grande número de membros freqüentadores daquela instituição. Um dos principais objetivos dessa loja maçônica é realizar a filantropia a comunidade do Setor M-Norte, onde na sua maioria é composta de pessoas carentes.

Com a aplicação da Lei 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, a Loja Maçônica Jofelino Miranda Ponte, se propõe a desenvolver um projeto educacional, visando atender alunos daquela comunidade no ensino fundamental.

Pelo exposto, solicito aos meus pares a aprovação desse importante projeto de lei complementar, permitindo a criação de mais um templo maçônico no Distrito Federal.

Sala das Sessões, de abril de 2001

Deputado GIM ARGELLO



EXPANSÃO DO SETOR M

LAZER

LAZER

168, 000

PROTÓCOLO LEGISLATIVO